
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
ATO DE REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 07, DE 10 DE
OUTUBRO DE 2024

**ATO DE REVOGAÇÃO DO EDITAL DE
CONVOCAÇÃO N.º 07, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25 da Lei Municipal n.º 042/1997, e demais disposições legais aplicáveis, e;

CONSIDERANDO o disposto no **artigo 37, caput, da Constituição Federal**, que estabelece os princípios da administração pública, em especial o da legalidade e moralidade, que impõem ao gestor público a observância rigorosa das normas jurídicas no exercício de sua função;

CONSIDERANDO o preceito contido no **artigo 169 da Constituição Federal**, que condiciona o aumento de despesas com pessoal à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira, sob pena de inviabilidade da gestão fiscal e responsabilidade administrativa do gestor; ato

CONSIDERANDO o disposto no **artigo 21, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, que veda o aumento de despesas com pessoal nos últimos 180 dias do mandato do chefe do Executivo, exceto em casos de absoluta necessidade e desde que haja previsão orçamentária e financeira suficiente;

CONSIDERANDO que a convocação dos aprovados no **Concurso Público n.º 01/2023** para o cargo de Professor Nível II – Pedagogia (40 horas semanais), conforme Edital de Convocação n.º 07, de 10 de outubro de 2024, publicado no Diário Oficial do Município em 11 de outubro de 2024, poderá acarretar aumento significativo da despesa com pessoal e, por conseguinte, o descumprimento dos limites legais impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que a não observância dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal pode configurar ato de improbidade administrativa, nos termos do **artigo 11 da Lei n.º 8.429/1992**, e responsabilização criminal do gestor público;

CONSIDERANDO o entendimento do **Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**, que em decisões recentes destacou a importância de observar os limites fiscais estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, principalmente em anos eleitorais, e que aumentos de despesas com pessoal nesse período devem ser evitados para assegurar a continuidade dos serviços públicos sem comprometimento das contas municipais;

CONSIDERANDO a **Lei n.º 9.504/1997 (Lei Eleitoral)**, que impõe restrições à realização de despesas e nomeações no período que antecede as eleições e que pode acarretar sanções eleitorais e administrativas para o gestor público, caso sejam verificadas irregularidades na execução orçamentária e financeira neste período;

CONSIDERANDO que a convocação dos aprovados no Concurso Público n.º 01/2023, realizada no contexto atual, caracteriza-se como ato que, ainda que em consonância com o princípio da legalidade, poderá gerar consequências adversas à gestão fiscal, inclusive a violação das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Eleitoral;

CONSIDERANDO a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, que prevê a possibilidade de a Administração Pública anular seus próprios atos quando ilegais ou revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

RESOLVE:

Art. 1.º Fica **REVOGADO**, por motivo de conveniência administrativa e interesse público, o **Edital de Convocação n.º 07, de 10 de outubro de 2024**, que convocou candidatos aprovados no Concurso Público n.º 01/2023 para o cargo de Professor Nível II – Pedagogia (40 horas semanais), publicado no Diário Oficial do Município de Cujubim em 11 de outubro de 2024.

Art. 2.º A presente revogação fundamenta-se na necessidade de **adequação fiscal e cumprimento das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal**, a fim de evitar o comprometimento da gestão orçamentária e financeira do município, conforme preceitua o **art. 169 da Constituição Federal** e o **art. 21 da Lei Complementar n.º 101/2000**.

Art. 3.º Esta revogação justifica-se, ainda, em **atenção às limitações impostas pela Lei Eleitoral**, que proíbe o aumento de despesas com pessoal no período pré-eleitoral e no último ano de mandato, conforme previsto no **artigo 73 da Lei n.º 9.504/1997**.

Art. 4.º Fica assegurado que os candidatos convocados neste edital poderão ser convocados novamente **em momento oportuno**, dentro do prazo de validade do **Concurso Público n.º 01/2023**, desde que as condições fiscais e orçamentárias permitam tal nomeação, observadas as disposições legais vigentes.

Art. 5.º O ato de revogação deve ser publicado no **Diário Oficial do Município de Cujubim** e amplamente divulgado nos meios de comunicação oficial, para ciência dos interessados e cumprimento de todas as formalidades legais.

Art. 6.º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos.

Cujubim/RO, 11 de Outubro de 2024.

JOÃO BECKER

Prefeito do Município de Cujubim/RO

Publicado por:

Neide Silva de Matos

Código Identificador:CD9F73C0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 11/10/2024. Edição 3833a

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>